

Regulamenta a matrícula, o mínimo e o máximo de horas a serem cursadas pelo estudante em cada período letivo, bem como a duração mínima e máxima da integralização dos cursos de graduação e sequenciais

O Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os artigos 45 e 46 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 26/10/2010 (Ata 09/2010) ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a matrícula, o mínimo e o máximo de horas a serem cursadas pelo estudante em cada período letivo, bem como a duração mínima e máxima da integralização dos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES.

**Art. 2º** A matrícula do aluno realiza-se nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico pela Instituição, instruído o requerimento com a documentação exigida por normas legais pertinentes.

**§ 1º** A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por semestre, em disciplina, módulo ou atividade acadêmica, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao coordenador de curso a orientação ao aluno.

**§ 2º** A solicitação de matrícula fora do prazo estabelecido, exceto no período reservado para ajustes de matrícula, e o cancelamento de disciplinas deverão ser requeridos por protocolo específico, o qual terá seu custo ampliado em 10 (dez) vezes.

**Art. 3º** Os alunos que fizerem suas matrículas fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico terão que pagar, no ato da matrícula, a primeira parcela do semestre em que estiverem efetuando sua matrícula.

**Parágrafo único.** Não será aceita a matrícula de aluno com mensalidades ou outros débitos vencidos, lançados no sistema acadêmico de gestão financeira da Instituição, até que regularize as pendências financeiras.

**Art. 4º** Os alunos devem cursar no mínimo 120 (cento e vinte) horas, a cada período letivo.

**§ 1º** Os alunos não regulares, os portadores de diploma, os em Tratamento Acadêmico Excepcional - TAE e os formandos, entendidos como aqueles que protocolizaram o pedido de colação de grau e obtiveram a aprovação de sua solicitação por parte do coordenador de curso, ficam dispensados da observância deste artigo.

**§ 2º** O cancelamento de disciplina(s) no decorrer do semestre que implicar na falta de observância do disposto no *caput* do presente artigo ocasiona o trancamento da matrícula para o semestre, ressalvada previsão contida no parágrafo único do artigo 5º, a seguir.

**Art. 5º** É necessária a autorização do coordenador do curso quando o aluno pretender matricular-se:

I – em menos de 120 (cento e vinte) horas;

II – em mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, excluídas as disciplinas de estágio.

**Parágrafo único.** Dispensa-se a autorização do coordenador de curso quando o aluno se matricular em menos de 120 (cento e vinte) horas pela primeira vez no decorrer do curso, sendo compulsória a autorização nas subseqüentes.

**Art. 6º** A duração mínima e máxima da integralização dos cursos de graduação e sequenciais observa o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Projetos Pedagógicos de Cursos bem como nas demais normas internas e externas.

**Art. 7º** Casos omissos ou exceções são de competência da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando- se:

a) a Resolução 048/DG/UNIVATES/FATES, de 07/10/1997;

b) a Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 02/06/2006; e

c) demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES